



EMENDA Nº - CMMPV 881/2019

Dê-se ao inciso VIII do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 2019, a seguinte redação:

Art. 3º

VIII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a parte que pactuou contra ela, exceto se para resguardar **os direitos do consumidor** e direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato;

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, estabelece um conjunto de direitos das pessoas naturais e jurídicas, visando o desenvolvimento e crescimento econômico nacional. O inciso VIII garante a liberdade da livre estipulação contratual, sendo a aplicação das regras de direito empresarial apenas subsidiária ao estabelecido no contrato. A única ressalva à regra refere-se aos direitos tutelados pela administração pública ou de terceiros alheios ao contrato.

Consideramos fundamental acrescentar a essa ressalva os direitos do consumidor, pois é evidente a assimetria de informações existente na contratação entre fornecedores e consumidores.

Sala da Comissão,

Senadora **LEILA BARROS**

